



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 252/17 – GPC

Carazinho, 14 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Estevão De Loreno  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 20977/17  
Hora 16:15

14 DEZ. 2017

**Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/17**

Res. Ass. *Franciele Lente*  
Ⓟ

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 014/17** desta data, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 252 da Lei Complementar nº 07/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.

Exposição de Motivos:

Solicitamos a alteração a fim de garantir o início do ano letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que os contratos emergenciais para o cargo de Monitor de Apoio Especializado encerram em 01/02/2018, e o concurso público ainda não está vigente.

Dentre as atribuições deste cargo está o atendimento as crianças com deficiência, as quais estão inclusas em nossa rede, e contam hoje com um atendimento de qualidade ofertado por esta secretaria.

No intuito de continuar estes atendimentos, os quais consideramos de suma importância, é que solicitamos a alteração do parágrafo único do Artigo 252 da referida Lei, para que possamos garantir de forma clara e justa a continuação do atendimento que até o momento tem sido de relevante importância aos educandos.

Outrossim, salientamos que estamos comprometidos com a lisura no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

atendimento, bem como, em garantir os direitos dos servidores da educação, devido a tal interesse é que o concurso público para este gargo encontra-se em processo de licitação, assim que for homologado, providenciaremos para que os contratos sejam rescindidos e as nomeações necessárias realizadas.

Solicitamos o máximo de urgência na análise desta solicitação, pois se refere à educação, e a inclusão, em suma, ao atendimento as crianças com deficiência ou alguma necessidade especial, as quais merecem nossa total atenção.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

SMEC/MBS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 252, da Lei Complementar nº 07/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.***

**Art.1º** O parágrafo único do Art. 252 da Lei Complementar nº 07/90 de 04 de abril de 1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação.

**“Art. 252...**


**Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso dos contratos referentes ao Art. 1º da Lei Municipal nº 8.084/16, o prazo acima previsto poderá ser transposto quando:**

**I – O término de vigência deles não coincidir com o término do ano letivo, a fim de não comprometer o mesmo, com prorrogação até 31 de dezembro do ano em curso.**

**II – Na data de rescisão dos contratos já houver concurso público em andamento, com prorrogação até 180 dias após a homologação do concurso”. (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

SMEC/MBS